



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Mat. PLE 091/09

Fls. 02

ca

PROJETO DE LEI Nº 091/2009.

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 2.193, de 20 de maio de 2009, que concede anistia sobre os débitos relativos a multas e juros moratórios aplicados em decorrência da não quitação de tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 2.193, de 20 de maio de 2009, que concede anistia sobre os débitos relativos a multas e juros moratórios aplicados em decorrência da não quitação de tributos municipais até 31 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal que desejar beneficiar-se da anistia de que trata o caput, deverá formalizar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda até a data de 30 de novembro de 2009.” (NR)

“§ 2º O pagamento poderá ser efetuado à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de _____ de 2009.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito